

Ofício Nº 109/2024

Macaparana, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos vimos através do presente encaminhar a **Lei nº 1.330/2024** datada de 23/04/2024, que Autoriza o pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, altera posteriormente pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e, pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências..

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Excia. e aos demais Vereadores, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



PAULO BARBOSA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Exmº. Senhor
Pedro de Moraes Vieira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Macaparana - PE



**PREFEITURA DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.330/2024

Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada posteriormente pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, e, pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O repasse por desempenho de que trata o caput será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União edição nº 70, de 11/04/2024, Seção I, página 100, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

Art. 2º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a saber:

I - indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - indicadores ampliados:

- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 3º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido os indicadores cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 4º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 2º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 6º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 7º A implementação, acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, conforme estabelecido por esta lei, serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Tecnologia da Informação e Gerência de Redes em Atenção à Saúde, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana-PE.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º Os valores transferidos conforme Portaria MS nº 960, de 17 de julho de 2023, terão a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, na seguinte proporção:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos igualmente entre os Cirurgiões-Dentistas;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos igualmente entre os Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal.

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte proporção:

- a) 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) será destinado como incentivo ao coordenador(a) de saúde bucal;
- b) 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) serão distribuídos igualmente como incentivo aos apoiadores da coordenação;
- c) 38% (trinta e oito por cento) serão destinados para melhoria, manutenção, investimentos e/ou custeio das Unidades de Saúde que compõem a Atenção Primária do Município.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao cumprimento dos indicadores e ao desempenho de cada equipe de Saúde Bucal (eSB) relacionada à Atenção Primária à Saúde – APS no quadrimestre anterior.

§ 2º O pagamento por desempenho estabelecido nesta lei será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 9º O pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será concedido somente a profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde (APS) devidamente cadastrados no CNES e que alcancem as metas estabelecidas, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, ou qualquer norma subsequente que a substitua.

§1º Farão jus à Gratificação por Desempenho, todos os servidores mencionados no art. 8º, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados, bem como, os profissionais da saúde que estejam desempenhando função através de termo de colaboração, vinculados à Atenção Primária à Saúde.

§2º Também farão jus à Gratificação por Desempenho, todos os profissionais da Estratégia Saúde na Família, sejam eles efetivos, contratados, comissionados ou gestores, bem como, os profissionais da saúde que estejam desempenhando função através de termo de colaboração, que comprovadamente trabalhem no mínimo 40 horas semanais e incluídos no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 10º Não fará jus à esta gratificação o profissional que:

- I - Obter duas faltas ao serviço, sem justificativa;
- II - Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas;
- III – Tirar férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- VI – Sair de licenças por período superior a 15 (quinze) dias;

V- For afastado com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 11º Os valores retroativos da Gratificação por Desempenho, referentes ao ano de 2023, bem como, ao ano de 2024, serão devidamente pagos, conforme os percentuais mencionados no artigo 8º desta Lei;

Art. 12º Conforme previsto no art. 15 -G, da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, introduzido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219ª – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 – Incentivo financeiro da APS – Desempenho.

Art. 13º Os pagamentos devidos aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde Bucal – eSB serão realizados somente após o efetivo repasse do valor pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 14º Este pagamento por desempenho, sendo uma vantagem transitória, não será incorporado à remuneração para nenhum efeito, não constituirá rendimento tributável, não será computado para o cálculo de outros adicionais ou vantagens de qualquer natureza, e não servirá de base para contribuição previdenciária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 8º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16º Em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde, o pagamento às equipes de eSB da Atenção Primária à Saúde – APS será automaticamente suspenso.

Art. 17º A aplicação desta lei seguirá a metodologia de pagamento por desempenho estabelecida em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GS/MS nº 960/2023.

Art. 18º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse do valor referente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS retroativamente aos meses de julho e agosto de 2023, de acordo com o artigo 10 desta lei.

Art. 19º A Gratificação por Desempenho, será recolhida na seguinte rubrica orçamentária:-

02.12

10 301 011 2073 0000 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

10 301 0011 2073 0000 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

30 301 0011 2070 0000 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

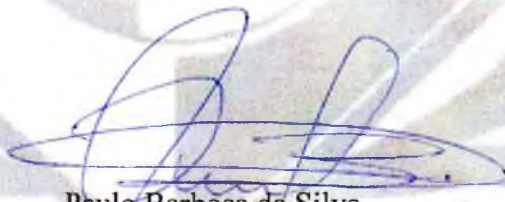
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Art. 20º Aplica -se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17.07.2023, que porventura aqui não tenham sido tratados.

Art. 21º A nova Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, traz redução dos indicadores de pagamento, porém o método de cálculo destes indicadores ainda será definido pelo Ministério da Saúde. Tendo em vista este cenário, onde ainda não se tem informações claras sobre o monitoramento e o acompanhamento pelos municípios dos indicadores pactuados, o Prefeito do Município de Macaparana-PE editará Decreto regulamentando a Portaria supracitada, bem como, as Portarias que porventura vierem a ser criadas a posteriori.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2024.



Paulo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

MACAPARANA
21-04-1931